

## Empresa deve bancar tratamento de ex-funcionário com depressão

Por constatar que a prova documental confirmava a gravidade do quadro clínico, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região determinou que uma empresa custeie o tratamento psiquiátrico de um ex-empregado com depressão grave e ideias suicidas.

123RF



Devido à jornada exaustiva, homem ficou doente e incapacitado para o trabalho<sup>123RF</sup>

O pedido havia sido inicialmente negado em liminar pelo desembargador-relator Eduardo Henrique Raymundo von Adamovich. O autor recorreu, alegando que a jornada de trabalho cansativa contribuiu para o desenvolvimento de sua doença mental.

Prevaleceu o entendimento da desembargadora Giselle Bondim Lopes Ribeiro. Ela observou que a perícia apresentada aos autos confirmou a inaptidão do trabalhador de forma total e permanente.

Ela reconheceu o direito de o ex-funcionário ter seu tratamento pago pela empresa, desde que os valores sejam depositados na conta do próprio trabalhador. O autor foi assistido pelos advogados **João Tancredo**, **Martha Armanda Tancredo Campos**, **Felipe Squiovane** e **Clara Zanetti**.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão  
0103921-25.2020.5.01.0000

Date Created

17/07/2021